PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PLE 040/2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em. 20/04/11
N.º 6057 Pág. 8
Caderno.

LEI Nº 1.939, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Propõe Programa de Recuperação Fiscal ISSQN para promover a regularização de créditos tributários até 2010, do Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprova e Eu, Prefeito do Município de Ivaiporã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo Programa de Recuperação Fiscal REFIS ISSQN 2011, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devidos até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos relativos ao ISSQN poderão ser quitados através das seguintes opções, a escolha do contribuinte:

I - em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta de serviços do mês imediatamente anterior, conforme percentuais relativos à atividade.

II – à vista, com anistia de juros e multa, dos créditos homologados até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Na hipótese do contribuinte não auferir receita em determinado mês, o valor da parcela será correspondente à média dos últimos 06 (seis) meses com movimentos atualizados pelo IPCA.

Art. 3º - Os débitos parcelados do ISS deverão ser pagos em guia específica de parcelamento, conforme vencimentos firmados, obedecendo-se a mesma data de vencimento.

Art. 4º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao novo REFIS ISSQN 2011, deduzindo-se do número máximo fixado nos art. 2º desta lei, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

Art. 5º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria do Município, até a quitação do parcelamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Parágrafo único: Para os débitos de ISSQN ajuizados de valor igual ou superior à R$ 10.000,00 (dez mil reais), o requerimento deverá ainda ser instruído com a prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança.

Art. 6º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I – aos acréscimos da correção monetária, previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II – a juros de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 7º - A adesão ao novo REFIS ISSQN implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 8º - O parcelamento será revogado:

I – pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;

II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único: A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 9º - O prazo para adesão ao novo REFIS ISSQN iniciará com a publicação desta e vigorará até 30 de agosto de 2011.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (19-04-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal